



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90003/2025

CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – COFECI

Processo Administrativo n.º 0123/2025

Objeto: Aquisição de suprimentos de informática para atendimento das necessidades do Conselho Federal de Corretores de Imóveis – COFECI

Brasília - DF, 20 de maio de 2025.

ERRATA AO EDITAL 90003/2025

O Pregoeiro do Conselho Federal de Corretores de Imóveis (COFECI), no uso das atribuições legais e regimentais, torna publica a seguinte ERRATA ao Edital 90003/2025:

No item 3.4.3, “b”, do Anexo I (Termo de Referência) do Edital 90003/2025, onde lê-se:

b) Será exigida a apresentação, juntamente com os documentos de habilitação, de laudos técnicos emitidos por laboratório, entidade ou instituto especializado, de reconhecida idoneidade e competência, pertencente a órgão da Administração Pública ou por ele credenciado, com acreditação do INMETRO (neste seguimento), vinculado à Rede Brasileira de Laboratórios de Ensaio (RBLE), com escopo de acreditação na norma ABNT/NBR/ISO/IEC 17025, e normas de apoio conforme ASTM com emissão no máximo de 180 (cento e oitenta) dias antes da data de abertura do pregão, comprovando a situação da similaridade do produto ofertado com o original do fabricante



da impressora, com relação ao bom funcionamento, boa qualidade, desempenho, rendimento e compatibilidade, bem como que são seguros e com tecnologia suficiente para não provocarem vazamentos ou danificarem o equipamento.

- O laudo técnico citado no item anterior deverá consignar a aprovação dos produtos baseados em dados objetivos do seu desempenho contendo, pelo menos, as seguintes informações:

- a) Constatação de que se trata de produto, original ou compatível novo;
- b) Ausência de vazamento ou indício de reaproveitamento do cartucho;
- c) Qualidade de impressão e nitidez de cores compatíveis com o desempenho dos cartuchos originais do fabricante da impressora;
- d) Conclusões sobre a aceitabilidade do produto.

Leia-se:

b) Será exigida a apresentação de laudo técnico, emitido por laboratório acreditado na norma ABNT/NBR/ISO/IEC 17025, ou por entidade técnica pública ou privada de reconhecida competência, nacional ou internacional, que comprove, por meio de dados objetivos:

- a) Constatação de que se trata de produto, original ou compatível novo;
- b) Ausência de vazamento ou indício de reaproveitamento do cartucho;
- c) Qualidade de impressão e nitidez de cores compatíveis com o desempenho dos cartuchos originais do fabricante da impressora;



d) Conclusões sobre a aceitabilidade do produto.

- Serão aceitos relatórios emitidos por universidades, institutos técnicos, organismos independentes ou fabricantes, desde que apresentem metodologia clara, dados técnicos e conclusão sobre a qualidade e compatibilidade do produto.

No item 3.4.4, “a”, do Anexo I (Termo de Referência) do Edital 90003/2025, **onde**

lê-se:

a) O produto ofertado deverá ter registro ou pedido de registro confirmado no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI).

Leia-se:

a) O produto deverá possuir registro ou pedido de registro confirmado no INPI **OU** apresentar declaração do fabricante ou do licitante atestando a titularidade ou a autorização de uso da marca ou modelo comercializado, acompanhada de documentação que comprove sua regularidade e não infração a direitos de terceiros.

No item 4.2.5, b.1.2, do Anexo I (Termo de Referência) do Edital 90003/2025,

onde lê-se:

b.1.2) Laudo técnico emitido por **laboratório acreditado pelo INMETRO** (RBLE, escopo ABNT/NBR/ISO/IEC 17025), com emissão inferior a 180 dias da data de abertura do certame, contendo:

i. Confirmação de que o produto é original novo ou compatível novo.



- ii. Ausência de indícios de vazamento ou reaproveitamento de componentes.
- iii. Aprovação da qualidade de impressão, nitidez de cores e compatibilidade com o equipamento especificado.
- iv. Conclusão clara de aceitabilidade do produto.

Leia-se:

b.1.2) Laudo técnico emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO (RBLE, escopo ABNT/NBR/ISO/IEC 17025), **OU** por entidade pública de pesquisa, universidade ou instituto tecnológico, **OU** relatório técnico do próprio fabricante, desde que demonstre, de forma objetiva:

- i. a originalidade ou compatibilidade nova do produto;
- ii. a ausência de vazamentos ou reaproveitamento;
- iii. a qualidade de impressão e compatibilidade com o equipamento;
- iv. e conclusão clara quanto à aceitabilidade do item.

No item 4.2.5, d.2, do Anexo I (Termo de Referência) do Edital 90003/2025, **onde**

lê-se:

d.2) O produto deverá **possuir registro ou pedido de registro confirmado no INPI**, conforme exigido.

Leia-se:

d.2) O produto deverá possuir registro ou pedido de registro confirmado no INPI **OU** apresentar declaração do fabricante ou



do licitante atestando a titularidade ou a autorização de uso da marca ou modelo comercializado, acompanhada de documentação que comprove sua regularidade e não infração a direitos de terceiros.

Não será reaberto o prazo para formulação de propostas, tendo em vista que as modificações determinadas:

- a) não alteram os critérios de julgamento estabelecidos no edital;
- b) não impõem novas exigências;
- c) consistem em ajustes e esclarecimentos de natureza técnica e normativa, promovendo o alinhamento do edital à legislação vigente, com o objetivo de assegurar a segurança jurídica, a isonomia entre os licitantes e a ampla competitividade do certame.

Nos termos do art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/2021, a reabertura do prazo de apresentação de propostas será dispensável quando, a juízo da autoridade competente, a alteração promovida não interferir na formulação das propostas, hipótese que se verifica no presente caso.

Publique-se na plataforma e no site oficial do COFECI.

Rogério Coelho
Pregoeiro